



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 101/2024 AO PLO Nº 4/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 04/2024, que denomina “Pedro Constantino Costa” o Posto de Saúde a ser inaugurado na Rua Sargento Afonso Rodrigues, s/n, no bairro Areias”; pela **APROVAÇÃO**.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2024, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa prestar uma justa Homenagem a um cidadão exemplar, Pedro Constantino Costa, que dedicou sua vida a servir sua Comunidade e lutar incansavelmente por melhorias em sua localidade. A proposta é denominar o Posto de Saúde a ser inaugurado na Rua Sargento Afonso Rodrigues, no Bairro Areias, como “Pedro Constantino Costa”, em reconhecimento ao seu comprometimento e às contribuições significativas para os recifenses.

Em justificativa, a Vereadora Cida Pedrosa esclarece que:

“Pedro Constantino Costa, nascido em 2 de maio de 1931 e falecido em 20 de agosto de 2014, foi um cidadão notável, cuja dedicação ao serviço público e à comunidade merece ser eternizada. Ele desempenhou um papel fundamental como Presidente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) na 3ª Zona, na década de 70. Nesse período, ser filiado ao MDB era considerado uma posição de coragem,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

já que o Partido era associado a ideias tidas como comunistas e, portanto, era visto como uma atividade política perigosa.

Além de ter atuado na Política, o Homenageado foi um funcionário público municipal do Recife, demonstrando um compromisso de longa data com a cidade e seus habitantes. Sua conexão com o Bairro Areias, em especial com a Vila Cardeal Silva, onde viveu a maior parte de sua vida, evidencia sua dedicação à Comunidade e sua determinação em melhorar as condições de vida de seus concidadãos.

É digno de nota que Pedro Constantino Costa não apenas residia na Vila Cardeal Silva, mas também se envolveu ativamente na luta por melhorias para o local. Ele foi um defensor incansável da criação do Posto de Saúde na região, além de ter dedicado seus esforços para a instalação de creches, o aprimoramento de praças, a pavimentação de ruas e várias outras iniciativas que beneficiaram diretamente a Comunidade.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 05/02/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 6º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 04/2024.

ZÉ NETO
Relator

III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 04/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de abril de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice- Presidente

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

